

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal
José Eduardo Martins Cardozo

Assunto: Informações complementares solicitadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

Brasília, DF, 10 de março de 2006.

Em atendimento à solicitação efetuada na data de 08 de março de 2006, encaminho a Vossa Excelência as informações inerentes à simulação de reajuste dos preços dos contratos das 11 (onze) linhas da Rede Postal Noturna – RPN, contratadas por meio Concorrência 006/2004.

Conforme sugere a equipe técnica dessa Comissão, a ECT deveria promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos em função da diminuição da taxa de câmbio do dólar americano verificada desde a apresentação das propostas até a data de início dos contratos.

Desta forma, resta averiguar se o procedimento sugerido conferiria maior eficácia que o adotado pela ECT, razão pela qual se apresenta a presente simulação.

Mister destacar, inicialmente, os termos constantes do contrato que versam acerca desse assunto:

“
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
.....

4.2. *Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo ‘Combustível’. Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:*

Vop_at = Vop_ant x [1 + (PCPC x VANP)], onde:

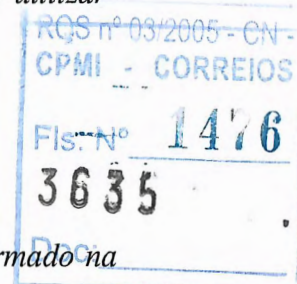
Vop_at = Valor por operação atualizado;

Vop_ant = Valor por operação do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo ‘Combustível’ informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme subitem 4.2.1.

4.2.1. *Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no ‘site’ www.anp.gov.br, na coluna ‘Média Brasil’, adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.*



H

4.2.2. Para o primeiro faturamento, será adotado como Valor por operação atualizado (Vop_at) o valor cotado pela CONTRATADA, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

....." (grifos do original)

Observando-se o subitem 4.2.2, constata-se que não houve atualização do valor contratual entre a data de apresentação da proposta econômica na licitação e a de início da prestação dos serviços.

É sensato supor que, na hipótese de a ECT aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro da parcela de insumos atrelados à taxa do dólar relativamente ao período acima descrito, a Contratada também poderia pleitear o reequilíbrio baseando-se na variação do preço do combustível no referido período.

A questão que se apresenta é:

- a) seria conveniente a ECT ter promovido o reequilíbrio econômico-financeiro observando a variação da taxa de câmbio e a do preço do combustível desde a data de apresentação da proposta econômica na licitação, ou
- b) a sistemática aplicada se mostrou mais conveniente aos interesses da Administração?

A alternativa que deveria ter sido adotada seria a que trouxesse menor custo para a Administração.

Para responder a essa questão será adotada metodologia absolutamente semelhante à constante nos contratos originários da Concorrência 006/2004. Assim, devem ser verificados os seguintes valores:

- a) participação percentual média do insumo "Combustível" nas Planilhas de Custo de Formação de Preços das contratadas;
- b) variação percentual do preço do querosene de aviação no período compreendido entre a data de apresentação das propostas econômicas (25/11/2004) e a de início das operações (01/05/2005);
- c) participação percentual média dos insumos atrelados ao dólar americano ("Depreciação/Arrendamento", "Manutenção/Revisão" e "Seguro") nas Planilhas de Custo de Formação de Preços das contratadas;
- d) variação percentual da taxa de câmbio do dólar americano no período compreendido entre a data de apresentação das propostas econômicas (25/11/2004) e a de início das operações (01/05/2005).

A multiplicação entre os valores constantes das letras "a" e "b" acima resultará no percentual a ser deduzido ou majorado do valor total do contrato, devido à variação do insumo "Combustível". Por seu turno, a multiplicação entre os valores constantes das letras "c" e "d" acima resultará no percentual a ser deduzido ou majorado do valor total do contrato, devido à variação dos insumos atrelados ao dólar americano. De posse desses dois valores, deve-se então somá-los, obtendo-se o resultado final.

Tem-se assim que:



- a) participação percentual média do insumo "Combustível" nas Planilhas de Custo de Formação de Preços das contratadas: 48,17%;
- b) variação percentual do preço do querosene de aviação (QAV) no período compreendido entre a data de apresentação das propostas econômicas (25/11/2004) e a de início das operações (01/05/2005): $\div 7,53\%$, resultante da divisão de R\$ 1,30203 (preço do QAV em 01/05/2005) por R\$ 1,21082 (preço do QAV em 25/11/2004);
- c) participação percentual média dos insumos atrelados ao dólar americano ("Depreciação/Arrendamento", "Manutenção/Revisão" e "Seguro") nas Planilhas de Custo de Formação de Preços das contratadas: 16,53%
- d) variação percentual da taxa de câmbio do dólar americano no período compreendido entre a data de apresentação das propostas econômicas (25/11/2004) e a de início das operações (01/05/2005): $-8,60\%$, resultante da divisão de R\$ 2,5138 (cotação do dólar em 02/05/2005) por R\$ 2,7503 (cotação do dólar em 25/11/2004).

Desta forma, o impacto no valor contratual devido à variação do preço do querosene de aviação é de 3,63% sobre o valor contratual, resultante da multiplicação de 48,17% por 7,53%.

Por outro lado, o impacto devido à variação da taxa de câmbio do dólar é de -1,42% sobre o valor contratual, resultante da multiplicação de 16,53% por (-8,60%).

Assim, o resultado final é de um acréscimo de 2,21% sobre o valor contratual, resultante da soma de 3,63% com (-1,42%).

Do exposto, verifica-se que a medida adotada, ou seja, a manutenção dos preços apresentados na proposta econômica em 25/11/2005 melhor se enquadrava aos interesses da Administração.


Luiz Carlos Scorsatto
Assessor da DIOPE

